

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera o art. 61 do Código Penal para prever agravante genérica da pena no caso de o crime ser cometido contra juiz, promotor ou funcionário público que exerça atividade de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II –
.....

m) contra juiz, promotor público, policial ou qualquer funcionário público que exerça atividade de segurança pública, em razão dela.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ousadia dos delinquentes, especialmente aqueles integrantes de organizações criminosas, mostra-se cada vez maior. Além de intimidar a população, procuram intimidar os poderes constituídos mediante ameaças e até mesmo o homicídio de juízes, promotores, policiais, peritos e outros servidores encarregados de atividades de segurança pública.

Neste projeto, propomos a inserção de aliena ao inciso II do art. 61 do Código Penal, para estabelecer, como circunstância agravante, o fato de o crime ter sido cometido contra qualquer dessas autoridades.

O abuso e ousadia dos criminosos desafia resposta dura do Estado, sendo esse o objetivo desta proposição.

Cremos que este projeto, se transformado em lei, contribuirá para o aperfeiçoamento do Código Penal, razão pela qual peço aos nobres Pares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI